



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PERÍODO 2022-2024

(18ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 68/99

Contrato nº 003/99-STN/COAFI, de 29 de julho de 1999
entre a União e o Distrito Federal

Brasília - DF, 25 de outubro de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal, parte integrante do Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

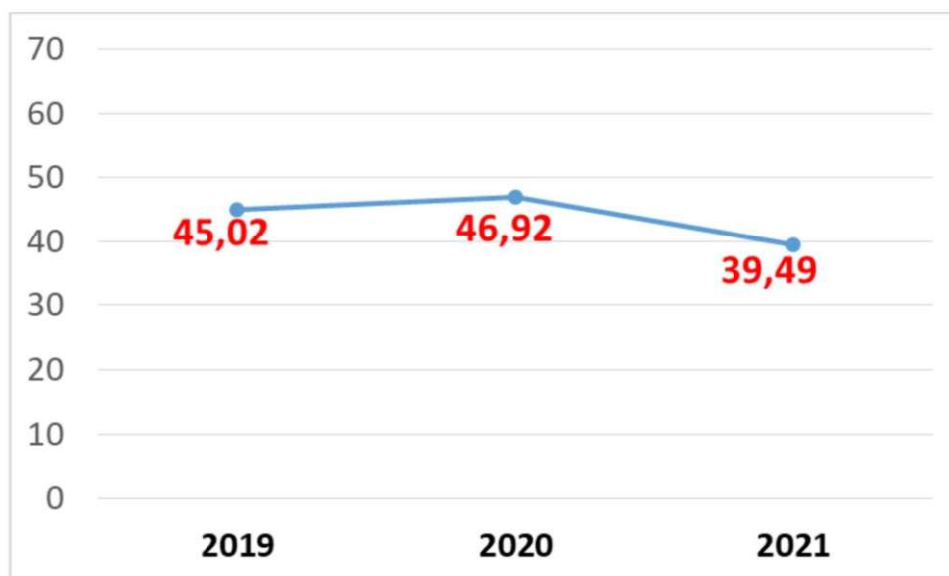
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

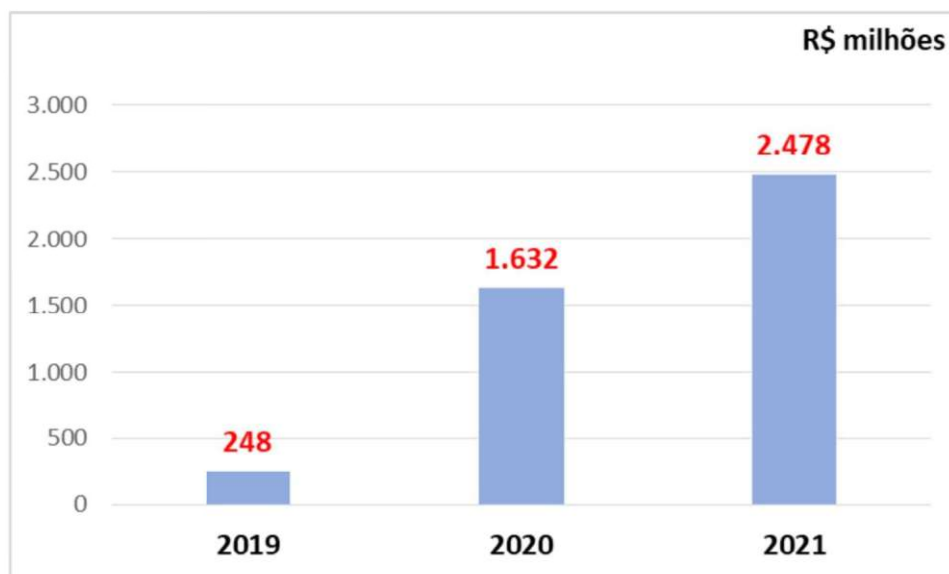
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Distrito Federal, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que, após ter aumentado em 2020, o endividamento do Distrito Federal em relação à receita corrente líquida diminuiu em 2021, atingindo o índice de 39,49%. Deste modo, houve cumprimento da meta estabelecida no Programa (52,11%) e do limite definido por Resolução do Senado Federal (200%).

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)

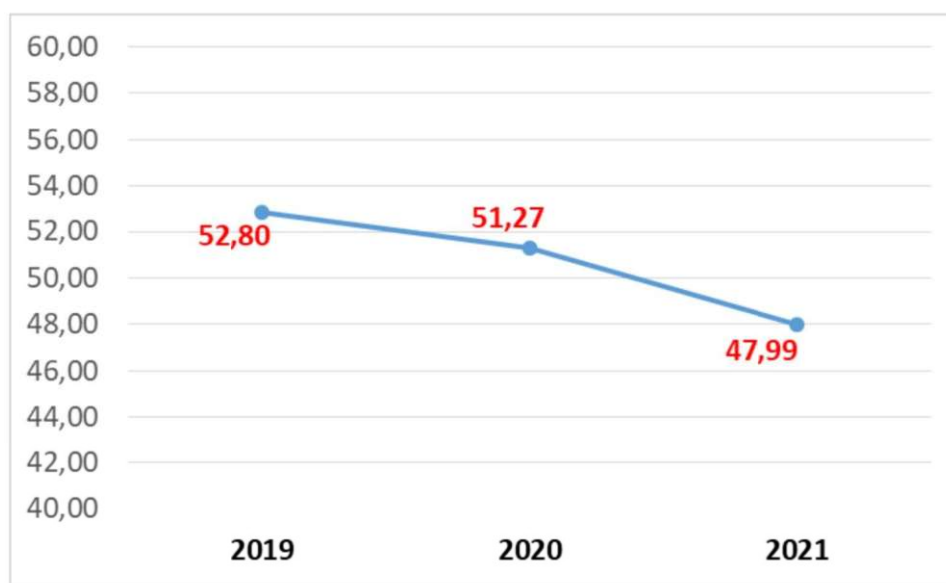


O Gráfico 2 demonstra que o resultado primário do Distrito Federal melhorou expressivamente no período 2019-2021, evidenciando o esforço realizado para o

aprimoramento da situação fiscal. Em 2021, as receitas primárias superaram as despesas primárias em R\$ 2,5 bilhões.

Destaca-se ainda o cumprimento da meta estabelecida no Programa para o exercício de 2021 (superávit de R\$ 321 milhões).

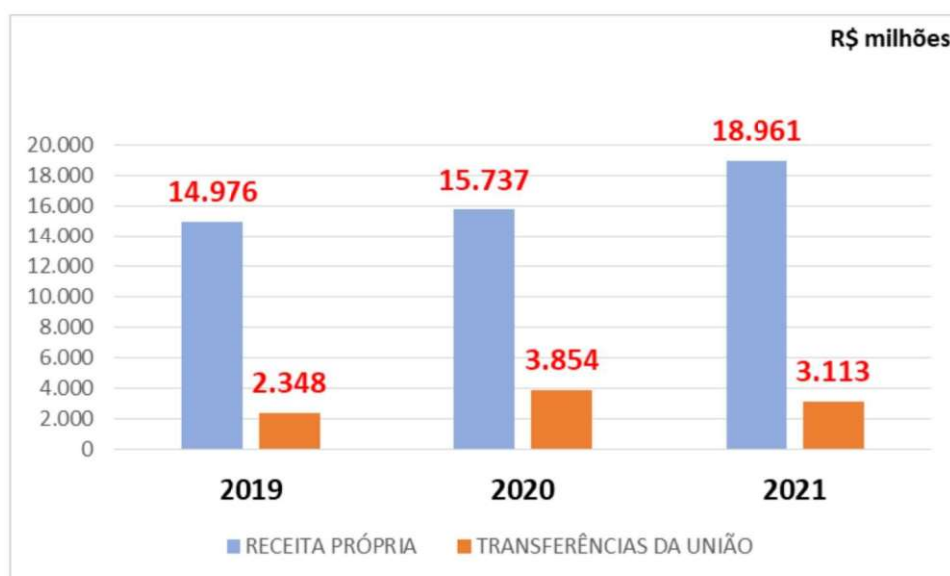
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Mediante o Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação entre Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida ao longo do período analisado, especialmente no exercício de 2021.

Ressalta-se que o percentual de 47,99% atingido em 2021 se encontra abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e da meta estabelecida no Programa, que é de 57% em ambos os casos.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

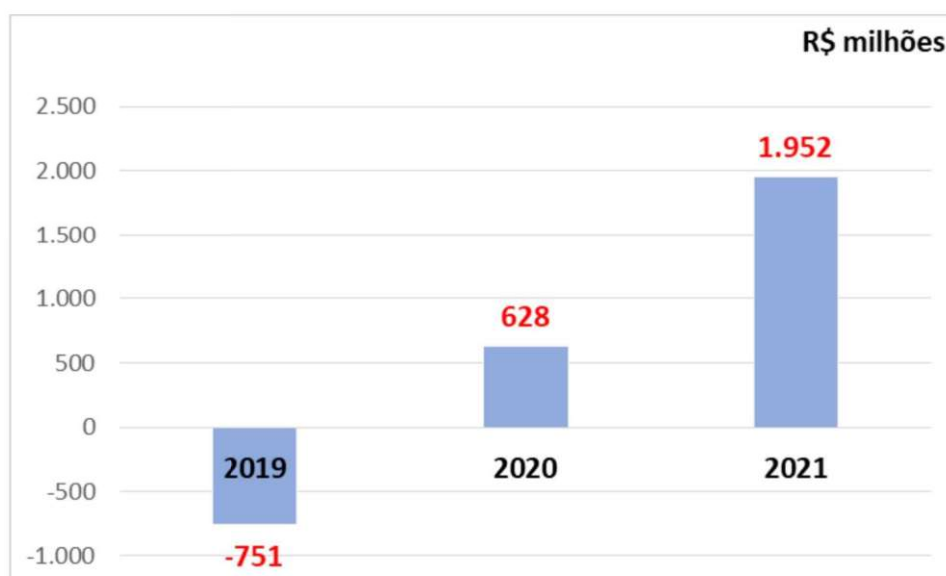


A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Distrito Federal viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

O Gráfico 4 demonstra que, no exercício de 2021, o Distrito Federal conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União em relação ao exercício anterior. Enquanto as receitas próprias cresceram 20,49% neste período, as transferências da União sofreram decréscimo de 19,23%.

Ressalta-se ainda que foi cumprida a meta de arrecadação própria prevista no Programa para o exercício de 2021 (R\$ 16,4 bilhões).

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 5, a disponibilidade de caixa líquida dos recursos não vinculados do Distrito Federal melhorou expressivamente no período 2019-2021.

A disponibilidade de caixa, que foi negativa em R\$ 751 milhões em 2019, passou a ser positiva a partir de 2020 (R\$ 628 milhões), atingindo o montante de R\$ 1,9 bilhão em 2021. Deste modo, houve cumprimento da meta prevista no Programa para o exercício de 2021, que consiste em alcançar disponibilidade de caixa superior ou igual às obrigações financeiras.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira deste Ente federativo em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Distrito Federal dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Distrito Federal, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Distrito Federal, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2022	2023	2024
52,20	47,55	41,29

A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Distrito Federal e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
-818	-516	74

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
18.491	18.713	19.805

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

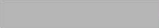
META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília - DF, 25 de outubro de 2022.

IBANEIS ROCHA
BARROS JUNIOR



Assinado digitalmente por IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
DN: CN=IBR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEFDF, OU=RFB, C=BR, E=IBR@RFB.RFB, OU=IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.25 13:06:44-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
DISTRITO FEDERAL			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	13.759.104.715	13.146.542.855	12.117.512.241
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	7.175.537.042	7.087.101.056	6.482.179.775
Empréstimos	6.152.906.284	6.210.320.072	5.747.703.474
Internos	3.848.809.161	3.623.843.123	3.280.599.499
Externos	2.304.097.123	2.586.476.949	2.467.103.975
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.007.417.539	864.867.765	723.795.484
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	15.213.219	11.913.219	10.680.817
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	13.552.943	11.913.219	10.680.817
De Demais Contribuições Sociais	1.660.276	0	0
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Vencidos	6.583.567.673	6.059.441.799	5.635.332.466
Outras Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	3.062.517.646	2.782.799.170	2.982.801.178
Disponibilidade de Caixa	2.557.670.000	2.283.000.000	2.488.000.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.343.470.000	4.065.000.000	4.290.000.000
(-) Restos a Pagar Processados	1.785.800.000	1.782.000.000	1.802.000.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Demais Haveres Financeiros	504.847.646	499.799.170	494.801.178
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	10.696.587.069	10.363.743.685	9.134.711.063
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.405.808.298	27.701.532.643	29.403.784.978
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas I	49.799.940	52.289.937	54.904.434
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIM	26.356.008.358	27.649.242.706	29.348.880.544
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VII)	52,20	47,55	41,29
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	40,59	37,48	31,12
29/09/2022 14:59			

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
DISTRITO FEDERAL**

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	29.298	30.941	32.902
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.121	18.422	19.382
ICMS	7.913	7.363	7.838
IPVA	1.178	1.214	1.263
ITCD	237	264	302
IPTU	1.448	1.475	1.567
ISS	2.429	2.653	2.814
ITBI	526	583	507
IRRF	3.733	3.904	4.071
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	656	967	1.020
Contribuições	2.273	2.546	2.750
Receita Patrimonial	1.626	1.821	1.966
Aplicações Financeiras (II)	984	1.102	1.190
Outras Receitas Patrimoniais	642	719	776
Transferências Correntes	6.088	6.819	7.364
Cota-Parte do FPE	886	993	1.072
Cota Parte FPM	237	265	287
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	1	1	1
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	6	7	7
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.615	2.929	3.164
Outras Transferências Correntes	2.343	2.624	2.834
Demais Receitas Correntes	1.191	1.334	1.440
Outras Receitas Financeiras (III)	68	76	82
Receitas Correntes Restantes	1.123	1.258	1.358
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	28.246	29.763	31.630
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.741	1.198	393
Operações de Crédito (VI)	1.516	945	121
Amortização de Empréstimos (VII)	11	12	13
Alienação de Bens	37	42	45
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	37	42	45
Transferências de Capital	164	183	198
Convênios	76	85	92
Outras Transferências de Capital	88	98	106
Outras Receitas de Capital	14	16	17
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	14	16	17
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	215	241	260
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	28.461	30.004	31.890
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	31.039	32.138	33.296
DESPESAS CORRENTES (XII)	28.457	29.661	30.867
Pessoal e Encargos Sociais	15.882	16.637	17.429
Ativo	10.928	11.447	11.991
Inativos e Pensionistas	4.953	5.190	5.439
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	341	336	280
Outras Despesas Correntes	12.235	12.688	13.158
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	12.235	12.688	13.158
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	28.116	29.324	30.587
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.769	1.797	1.745
Investimentos	1.152	1.183	1.216
Inversões Financeiras	22	23	24
Concessão de Empréstimos (XVI)	11	12	12
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	11	11	12
Amortização da Dívida (XIX)	595	590	505
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.163	1.195	1.228
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	29.279	30.519	31.816
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	30.226	31.457	32.612
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-818	-516	74
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	341	336	280
Amortização da Dívida (XIX)	595	590	505
Concessão de Empréstimos (XVI)	11	12	12
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-1.765	-1.454	-722
Aplicações Financeiras (II)	984	1.102	1.190
Outras Receitas Financeiras (III)	68	76	82
Amortização de Empréstimos (VII)	11	12	13
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-702	-264	563
Operações de Crédito (VI)	1.516	945	121
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.516	945	121
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	813	681	683
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-818	-516	74

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

29/09/2022 14:59

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
DISTRITO FEDERAL			
	R\$ Milhões		
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.688	20.663	21.687
Pessoal Ativo	13.739	14.426	15.148
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.620	11.151	11.708
Obrigações Patronais	3.120	3.276	3.439
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.044	5.297	5.561
Aposentadorias, Reservas e Reformas	4.055	4.258	4.471
Pensões	989	1.039	1.091
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	904	940	978
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.551	5.828	6.119
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	267	286	307
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	677	704	732
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	20	21	23
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.587	4.816	5.057
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.137	14.835	15.568
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.406	27.702	29.404
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	50	52	55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	29	30	32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	26.327	27.619	29.317
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	53,70	53,71	53,10

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

DISTRITO FEDERAL

	R\$ Milhões		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	31.914	33.468	35.596
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.454	20.633	21.734
ICMS	9.892	9.204	9.798
IPVA	1.473	1.517	1.579
ITCD	296	330	377
IPTU	1.448	1.475	1.567
ISS	2.429	2.653	2.814
ITBI	526	583	507
IRRF (II)	3.733	3.904	4.071
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	656	967	1.020
Contribuições	2.273	2.546	2.750
Receita Patrimonial	1.626	1.821	1.966
Aplicações Financeiras (III)	984	1.102	1.190
Demais Receitas Patrimoniais	642	719	776
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	2	2	2
Receita de Serviços	562	629	680
Transferências Correntes (IV)	6.370	7.135	7.706
Cota-Parte do FPE	1.108	1.241	1.340
Cota-Parte do FPM	296	332	358
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	1	1	1
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	8	9	9
Transferências do FUNDEB	2.615	2.929	3.164
Outras Transferências Correntes	2.343	2.624	2.834
Outras Receitas Correntes	627	702	758
DEDUÇÕES (V)	5.508	5.767	6.192
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	2.114	2.367	2.557
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	221	248	268
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	557	624	674
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.616	2.528	2.694
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	26.406	27.702	29.404
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	18.491	18.713	19.805

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

29/09/2022 14:59

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Distrito Federal (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

IBANEIS ROCHA
BARROS JUNIOR

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

PAULO FONTOURA
VALLE:

Assinado de forma digital por
PAULO FONTOURA
VALLE: [REDACTED]
Dados: 2022.12.02 12:13:37
-03'00'

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/99-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 003/99-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf .

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.865,38 milhões, sendo R\$ 365.130.081,03 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 2.500.248.664,71 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.